

Parecer relativo ao “Projeto de regulamento relativo ao acesso e exercício de atividades espaciais”

No âmbito da consulta do projeto de regulamento relativo ao regime de acesso e exercício de atividades espaciais, a ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável, vem apresentar os seus comentários e sugestões.

Análise das principais questões críticas

O projeto de Regulamento mereceu uma análise atenta por parte da ZERO, pelo que sobre o mesmo há a tecer as seguintes considerações:

Ponto um - no ponto 5 do preâmbulo é referido que “a redação de regras com **algum grau de generalidade no âmbito do licenciamento**, pretende conferir uma maior flexibilidade às empresas na apresentação dos seus planos técnicos e económicos, mas definindo requisitos procedimentais rigorosos que possam auxiliar a AE, em conjunto com os interessados, na sua missão de definição das condições das licenças, em particular no que toca à redução dos efeitos negativos das atividades espaciais sobre pessoas e bens. Prevê-se, ao mesmo tempo, que os elementos a apresentar pelos interessados para efeitos de licenciamento possam ser desenvolvidos por via de regulamentos ou instruções.”. Tendo em consideração que a atividade espacial é uma atividade de risco, embora com todo um conjunto de normas e procedimentos com elevado padrão de segurança, e sendo Portugal inexperiente nesta matéria, parece-nos que exigir-se-ia um maior grau de precisão e concretização no que concerne às regras presentes no regulamento, afim de acautelar e prevenir ao máximo eventuais problemas que possam surgir.

Ponto dois - No ponto 3 do Artigo 25.º, é referido que “o operador titular de uma licença global deve proceder à notificação prévia das operações espaciais licenciadas, junto da AE, com a antecedência mínima de 3 dias da data prevista para realização das mesmas. Parece-nos um período extremamente reduzido.

Ponto três - Tendo em conta aos Planos de Segurança mencionados no Artigo 14.º, e obrigatoriedade do manual de utilizador do centro de lançamento, como é referido na alínea d) ix, do Artigo 19.º, conter medidas de segurança operacional, incluindo “a avaliação e monitorização de impacto ambiental do centro”, questionamos sobre quem terá a competência de proceder à avaliação das medidas. Será a Agência Portuguesa do Ambiente e o Governo Regional dos Açores? Existem técnicos formados e com as competências necessárias para esta tarefa?

Ponto quatro - Relativamente à fiscalização de toda a atividade, incluindo o transporte de material para os Açores, onde poderá estar incluído o transporte de carga nuclear associada ao lançamento de satélites, existem conhecimentos técnicos para efetuar este tipo de fiscalização?

Ponto cinco - No Artigo 13.º plano de minimização de detritos espaciais, e no Artigo 16.º n.º2, alínea a), não está prevista a necessária obrigatoriedade de medidas de mitigação de detritos aeroespaciais, algo relevante dado que existem questões relacionadas com a queda de resíduos de lançamento, retorno e eventual acidente/incidente e poluição do espaço extra-atmosférico.

Ponto seis - Está prevista monitorização das emissões atmosféricas e outras, para evitar repetir a contaminação de solos e aquíferos que se verificou na Terceira, com a base das Lajes? E quanto ao ruído, está de igual forma prevista a sua monitorização?

Ponto sete - Em relação ao Artigo 20.º, relativo ao seguro de responsabilidade civil, não se compreende poder ser dispensado o seguro com a justificação é preciso "simplificar o acesso à atividade" e aliviar os custos, por exemplo no caso da academia, satélites de universidades, o que na prática pode levar a que todos objetos espaciais de pequena dimensão (lançadores ou objetos espaciais de comando e controlo até 50 kg) podem estar isentos.

Se houver um acidente, o Estado português, a não ser que acautele previamente por meio de acordo bilateral (de acordo com o direito internacional público, num lançamento pode haver até 4 Estados lançadores e somente um Estado de registo perante a ONU), muito provavelmente terá de assumir responsabilidade - artº 20º. O baixo ou alto risco, em caso de acidente é uma falsa questão. Tratar-se-á de um acidente com consequências.

Ponto oito - O lançamento de cada objeto espacial deveria ser precedido de uma efetiva avaliação de impacto ambiental, tal como acontece com outros locais de lançamento, de forma a prevenir e acautelar eventuais problemas.

Considerações finais

Na opinião da ZERO e face ao exposto, este regulamente deverá ir muito mais além se se mantiver o intuito de acautelar as questões ambientais e de risco inerente à atividade.

15 de julho de 2019

A Direção da ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável